



**Decreto nº 481 de 15 de fevereiro de
2023**

*Dispõe sobre as normas para a realização do Carna Serra 2023
dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Amparo do Serra, no exercício de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos foliões expectadores durante os dias de realização do Carna Serra 2023;

DECRETA:

Art.1º O Carna Serra 2023 será realizado na Praça Raymundo Bellico Sobrinho que ocorrerá no período de 18 a 21 de fevereiro de 2023.

§1º Ficam delimitadas como perímetro/entorno do local da festa as seguintes vias públicas:

I – Rua Airton Barbosa Bellico, iniciando - se no nº 356 até a Praça Raymundo Bellico Sobrinho nº 07.

II – Praça Raymundo Bellico Sobrinho nº 07 até a rua Nossa Senhora da Conceição nº 271.

III – Adjacências da Praça Nossa Senhora da Conceição;

§2º. Durante o período descrito no *caput*, fica proibida o estacionamento de veículos automotores nas áreas/locais descritos no §1º, no horário compreendido entre 19:00h e 07:00h.

§3º. Fica proibido o estacionamento de veículos e motos na própria área da festa.

§4º. Fica autorizado o uso da praça Padre Alípio para fins exclusivamente de retorno de veículos pesados (caminhões, ônibus e máquinas pesadas). Ficando proibido a permanência e estacionamento no local de acordo com art. 1º e o §2º.

Art. 2º Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas em recipientes de vidro a partir das 20:00hrs, bem como a utilização de vasilhames de vidro e talheres que não sejam descartáveis por parte de expectadores, participantes e comerciantes, no local de realização do Carna Serra 2023.

São e nos locais de entorno definidos no §1º do art. 1º devendo ser dada ampla divulgação à imprensa e estabelecimentos comerciais instalados na área destinada à realização do evento e adjacências.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* se estende à permanência de pessoas com garrafas de vidro, nos mencionados locais, sendo facultada aos flagrados em infringência a este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por recipientes de plástico ou similar caso não queira fazer a imediata entrega do objeto à autoridade competente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Amparo do Serra, 15 de fevereiro de 2023.